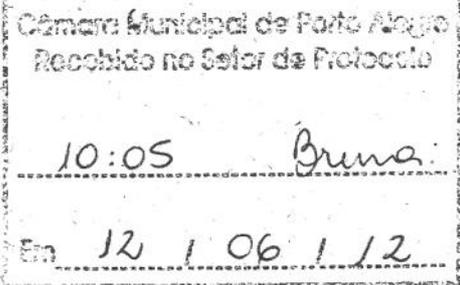
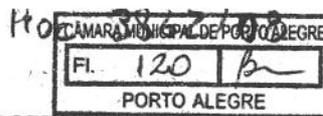




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Proc. nº 3862/08
PLL nº 487/08

Of. nº 519 /GP.

Paço dos Açorianos, 11 de junho de 2012.

Senhor Presidente:

APREGOADO PELA
MESA EM 18 JUN 2012

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 187/08, desse Legislativo, que "Declara como áreas de uso especial os logradouros públicos considerados Túneis Verdes, com base no art. 51 da Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000 – Código Estadual do Meio Ambiente –, e no art. 86 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental –, e alterações posteriores, e em atendimento aos arts. 236, § 1º, V, 242, 'caput', e 243 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em epígrafe declara como áreas de uso especial os logradouros públicos considerados Túneis Verdes, assim definidos como "a ambiência de um conjunto arbóreo cujas copas das árvores se unam formando um túnel vegetal em logradouros públicos e cuja paisagem tenha características ecológicas, culturais, turísticas e paisagísticas de relevante formação vegetal e de grande circulação biológica". Ainda, a proposição enumera logradouros que ficam considerando Túneis Verdes, e dá outras providências.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Merece destaque, inicialmente, o mérito louvável da proposta em análise. Contudo, a redação final encaminhada a este Executivo contém dispositivos que, por contrários ao interesse público, são vetados, conforme passo a detalhar.

Os arts. 7º ("caput" e parágrafo único) e 8º estabelecem que as estradas do Município de Porto Alegre deverão ser gravadas como Túneis Verdes. Ainda, determina ao Executivo Municipal que faça o respectivo levantamento, bem como obriga a utilização de cabos ecológicos de luz e telefonia em tais áreas.

A expansão urbana e a implantação de empreendimentos imobiliários residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida, principalmente nas zonas sul e leste da cidade, necessitam que as vias sejam alargadas e que os empreendimentos sejam construídos no gabarito definitivo preconizado pelo Plano Diretor.

Ainda, saliente-se que nessas estradas o transporte coletivo não tem espaço para a implantação de baias para paradas de ônibus e a operação de embarque e desembarque é feita na faixa de tráfego, interrompendo ou colocando em perigo o fluxo da via, por falta de largura viária.

Também cabe destacar que já há projetos de alargamento viário e tratamento junto aos pontos críticos dessas estradas que necessitam intervenção sobre o passeio e leito viário.

Portanto, considerando que o gravame das estradas da cidade como Túneis Verdes pode inviabilizar a construção dos projetos do Programa Minha Casa Minha Vida, são vetados tais dispositivos.

Por conseguinte, não se deixe de acrescentar que o já mencionado parágrafo único do art. 7º do Projeto impõe obrigação ao Poder Executivo, colidindo com os arts. 2º, "caput" e

94, IV, da Lei Orgânica do Município.

De outra banda, passa-se à análise do parágrafo único do art. 9º, o qual estabelece que os demais logradouros com características de Túneis Verdes deverão ser declarados como áreas especialmente protegidas mediante leis municipais, decretos, resoluções de conselhos e portarias.

A Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000 – Código Estadual do Meio Ambiente –, em seus arts. 51, VI, e 156, "caput", dispõe que as áreas de interesse ecológico e de uso especial devem ser definidas e assim declaradas pelo Poder Público.

Nessa ordem de ideias, entende-se que a delegação de competência aos diversos órgãos e conselhos da Administração Municipal, por meio de portarias e resoluções, respectivamente, descentraliza demasiadamente o procedimento de declaração de áreas de uso especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

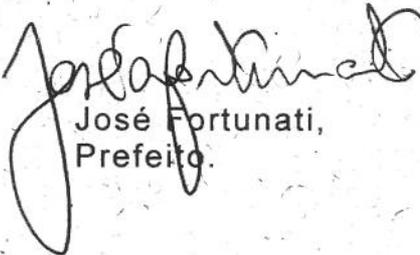
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Fl. 122 | B
PORTO ALEGRE

dos Túneis Verdes. Tal descentralização pode causar falta de uniformidade na tomada de decisões no âmbito da Administração, a despeito da apreciação do gestor e dos legisladores.

Assim, também é vetado parágrafo único do art. 9º deste Projeto de Lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a VETAR PARCIALMENTE este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações.


José Fortunati,
Prefeito.